

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.508 DE 2002

“altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art 20-A, constante do art.1º, a seguinte redação:

“Art. 20-A partir de 1º de julho de 2003, o valor da GDACT instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, será de até cinquenta por cento para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar observando-se a seguinte composição e limites:

I - para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar, o percentual de até 30% (trinta por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional”.

II – (SUPRIMIDO)

III – (SUPRIMIDO)

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento

científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégias pelo governo federal no âmbito da MP 2229.

Com a emenda proposta busca-se dar tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim, o atual tratamento discriminatório, a quem vêm sendo submetidos os servidores da área de Ciência e Tecnologia.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2003.

Deputado Luiz Antonio Fleury
PTB-SP